

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 707 DE 27 DE FEVEREIRO 2018

"ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº546 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 E ARTIGO 2º DA LEI 661 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE TRATAM DA CONTRAPRESTAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 546/2012 e o Art. 2º da Lei 661/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O referido valor fica fixado em R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais) mais a quantia de R\$94,00 (noventa e quatro reais) a título de auxílio-transporte, totalizando R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), para cada estagiário".

Art. 2º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 27 de fevereiro de 2018.


ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 707 DE 27 DE FEVEREIRO 2018

"ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº546 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 E ARTIGO 2º DA LEI 661 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE TRATAM DA CONTRAPRESTAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 546/2012 e o Art. 2º da Lei 661/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O referido valor fica fixado em R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais) mais a quantia de R\$94,00 (noventa e quatro reais) a título de auxílio-transporte, totalizando R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), para cada estagiário".

Art. 2º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 27 de fevereiro de 2018.


ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 707 DE 27 DE FEVEREIRO 2018

"ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº546 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 E ARTIGO 2º DA LEI 661 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE TRATAM DA CONTRAPRESTAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 546/2012 e o Art. 2º da Lei 661/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O referido valor fica fixado em R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais) mais a quantia de R\$94,00 (noventa e quatro reais) a título de auxílio-transporte, totalizando R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), para cada estagiário".

Art. 2º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 27 de fevereiro de 2018.


ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 707 DE 27 DE FEVEREIRO 2018

"ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº546 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 E ARTIGO 2º DA LEI 661 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE TRATAM DA CONTRAPRESTAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 546/2012 e o Art. 2º da Lei 661/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O referido valor fica fixado em R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais) mais a quantia de R\$94,00 (noventa e quatro reais) a título de auxílio-transporte, totalizando R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), para cada estagiário".

Art. 2º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 27 de fevereiro de 2018.


ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 707 DE 27 DE FEVEREIRO 2018

"ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº546 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 E ARTIGO 2º DA LEI 661 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE TRATAM DA CONTRAPRESTAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 546/2012 e o Art. 2º da Lei 661/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O referido valor fica fixado em R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais) mais a quantia de R\$94,00 (noventa e quatro reais) a título de auxílio-transporte, totalizando R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), para cada estagiário".

Art. 2º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 27 de fevereiro de 2018.


ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita